



COMISSÃO DE SINDICÂNCIA REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - A Comissão de Sindicância é órgão auxiliar e uma das Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo do Clube Paineiras do Morumby, sendo constituída de 5 (cinco) Membros Efetivos, eleitos por seus pares, (Arts. 59, 88, 89 e 90 do Estatuto Social).

Parágrafo Único - Também integram a Comissão até 3 (três) Suplentes, eleitos na mesma oportunidade (§ 1º, do art. 88 do Estatuto Social).

Art. 2º - O mandato dos Membros da Comissão de Sindicância é de 2 (dois) anos (alínea "b", do art. 77, do Estatuto Social), permitidas reconduções.

Art. 3º - Durante a primeira reunião após a posse, a Comissão de Sindicância elegerá entre os seus Membros Efetivos um Presidente e um Secretário (§ 2º, do art. 88 do Estatuto Social).

Parágrafo Único - Compete ao Presidente da Comissão de Sindicância convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito suas deliberações, cabendo ao Secretário preparar o expediente das reuniões, lavrar suas atas e minutar para o Presidente, a formalização das decisões a serem remetidas a outros Órgãos (art. 89 do Estatuto Social).

Art. 4º - Compete à Comissão de Sindicância (art. 90 do Estatuto Social):

- a)** manifestar-se sobre admissão de Sócio (Arts. 30 e 31 do Estatuto Social) e inscrição de dependentes (Art. 38 "a", "b" e "c", parágrafo único, e Art. 41 do Estatuto Social) com suas alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- b)** opinar sobre cessões temporárias de títulos, sob qualquer modalidade (Art. 36 do Estatuto Social);
- c)** opinar em casos que acarretem incapacidade laborativa do responsável pelo título, como morte ou enfermidade, conforme previsto no art. 27, parágrafo único do Estatuto Social;
- d)** elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.
- e)** analisar impugnação de associado à admissão de novo sócio (art. 31º § 1º do Estatuto Social);

§ 1º - Caso seja apresentada impugnação, a Comissão de Sindicância poderá solicitar ao Associado impugnante que apresente suas razões e evidências que justifiquem sua solicitação.

§ 2º - Ao analisar o pedido de impugnação, caso a Comissão de Sindicância definir que o pedido de impugnação não possui méritos, ou por qualquer outra razão, não deva servir de obstáculo à análise do proponente, o processo de admissão do novo sócio seguirá normalmente, sendo que a decisão da Comissão de Sindicância (mas não quaisquer detalhes pertinentes a ela) será comunicada ao Associado que impetrou o pedido de impugnação, para conhecimento.

§ 3º - Se a Comissão de Sindicância não concordar com a impugnação, o Associado impugnante tem o direito de recorrer à Comissão de Julgamento.

§ 4º - Para o bom desempenho de suas atribuições, antes de lavrar deliberação de mérito (§ 3º do Art. 31) e encaminhar suas conclusões sobre qualquer caso à Diretoria Executiva, poderá a Comissão de Sindicância realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 5º - A Comissão de Sindicância deverá opinar, dentro dos limites de sua competência, sobre a admissão de Atletas Não Associados, cumpridas as seguintes exigências:

- a)** Preenchimento pelo interessado, da Ficha de Inscrição, modelo próprio, aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação Esportiva, contendo;
1. Documentos pessoais como RG, CPF, Certidão de Nascimento e comprovante de residência;
 2. Fotografia atual do postulante;
 3. Certidão de buscas procedidas nos cartórios de protestos, distribuidores cíveis e criminais das comarcas onde o interessado residiu nos últimos cinco (5) anos, se domiciliado, neste período, no Brasil, no caso de maiores de idade;
 4. Apresentação de "currículo" esportivo contendo o parecer da Comissão Permanente de Avaliação Esportiva analisando sua conduta e desempenho durante o período de experiência;
 5. Apresentação de autorização do pai, ou responsável legal, no caso de menor de 18 anos, com firma reconhecida, ou firmada na presença de funcionário da Central de Atendimento e reconhecida por esta;
 6. Apresentação de atestado médico, comprovando não sofrer de moléstia ou distúrbio que possa colocar em risco sua própria saúde ou a de terceiros;
 7. Ser indicado pelo Técnico da modalidade esportiva com a concordância do Diretor da área, devidamente qualificados.
- b)** Esta documentação exigida deve ser apresentada inicialmente à Central de Atendimento (CAT), sendo que deve ser considerada como condição para o período de pré-militância que exceda a 15 dias
- c)** O encaminhamento à Comissão de Sindicância se dará após o período de pré-militância e conforme aprovação da Comissão de Avaliação Esportiva.

Art. 6º - A Comissão de Sindicância será regida pelas Normas e Rotinas de Serviço, previstas no Art. 7º e seguintes, resolvendo, por maioria de votos de seus membros efetivos ou em exercício, os casos omissos.

Das Normas

Art. 7º - com um quórum mínimo de 3 (três) membros, as reuniões da Comissão de Sindicância serão realizadas quinzenalmente, ou de acordo com as necessidades. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo secretário ou pelo membro mais antigo de Clube.

§1º - Das reuniões serão lavradas atas, contendo o nome dos membros presentes, as justificativas dos ausentes, a relação das propostas apreciadas, além de informações necessárias sobre as propostas colocadas em diligência relatadas em formulário próprio, documento este que passa a fazer parte do processo.

§2º - Nas ausências ou impedimentos ocasionais de titulares, estes serão substituídos pelos membros suplentes, na ordem de suas respectivas votações, quando de suas eleições. Se tiver havido empate, servirá o suplente mais antigo do quadro social. Perseverando o empate, a substituição será feita pelo mais idoso.

Art. 8º - As reuniões serão agendadas com uma semana de antecedência pelo Presidente da Comissão de Sindicância, exceto na hipótese de situação de urgência, a critério do seu presidente, que poderá convocá-la com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo documentada por e-mail aos seus integrantes ou na forma acordada pelos membros da comissão. Os membros da Comissão de Sindicância deverão confirmar a presença respondendo o e-mail ou o meio escolhido de comunicação, ou justificar formalmente a sua ausência. O Membro que não justificar sua ausência, por 3 (três) vezes consecutivas, ou 7 (sete) alternadas, perderá o mandato.

Art. 9º - Verificada renúncia ou perda de mandato de membro efetivo da Comissão, sua substituição será automaticamente procedida na ordem prevista no § 2º do Art. 7º. Se a renúncia ou a perda de mandato for de suplente, o Presidente da Comissão ou, na sua falta, o Secretário, se dirigirá imediatamente à Presidência do Conselho Deliberativo para que se providencie o preenchimento da vaga.

Das Rotinas de Serviço

Art. 10 - Sob pena de não ser conhecida, toda proposta de admissão de sócio ou dependente será regida pelo que determinam os artigos 30, 31, 38 e 41 do Estatuto Social e suas alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Caso a Comissão de Sindicância entenda necessário, poderá solicitar documentos comprobatórios, inclusive dos dependentes e, quanto a estes, de sua real situação de dependência econômica, quando for o caso.

Art. 11 - A apreciação das propostas de admissão ao quadro associativo e de empréstimo de título será precedida de uma fase de instrução técnica de inteira responsabilidade da Central de Atendimento do Clube (Arts. 30, 31 e parágrafos).

§1º - Havendo certidões cartorárias positivas, é obrigatória a apresentação pelo postulante à Associado, de esclarecimentos, por escrito, acerca dos motivos e os desfechos dos casos, além da certidão de objeto e pé, para os casos da Vara Criminal.

§2º - Em decorrência do disposto no parágrafo anterior, havendo certidões cartorárias positivas na vara criminal, o processo contendo a justificativa e certidões deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico e este deverá emitir parecer a respeito de possíveis riscos ao Clube e aos Associados

§3º - No caso de homonímia, o postulante deve apresentar declaração informando que os casos apontados em seu nome não se relacionam a ele, em formulário próprio, firmada pelo próprio interessado.

§4º - O documento de identidade a ser apresentado pelo proponente a sócio poderá ser CNH ou na falta dela, RNE ou RG em bom estado, desde que contenham foto atualizada. Em qualquer evento a Comissão de Sindicância poderá solicitar documentação complementar.

Art. 12 - Satisfeitas as exigências estatutárias e regimentais e atendido o disposto no Art. 18 deste Regimento, o material, será encaminhado à Comissão de Sindicância, para a decisão de sua competência, utilizando a tecnologia mais adequada no momento da análise do processo.

§1º - As decisões da Comissão de Sindicância serão sempre por votação secreta e por maioria simples.

§2º - O motivo ou motivos da rejeição de uma proposta não poderá(ão) ser revelado(s).

Art. 13 - O papel principal da Comissão de Sindicância no processo para admissão de novos associados é de:

“Com base nos documentos e informações fornecidas, avaliar o histórico de vida social e profissional do proponente a Associado e de seus dependentes, verificando se existem fatos, conhecidos e comprovados, que possam ser caracterizados como motivos que venham a prejudicar o ambiente e o convívio com os demais sócios do Clube Paineiras do Morumbi”.

Art. 14 - Nos casos de proposta de admissão que digam respeito a pessoas separadas de fato ou de direito, as decisões da Comissão de Sindicância deverão ater-se ao disposto na alínea “e” do Art. 22 do Estatuto Social e na Lei nº 9.278 de 10 de Maio de 1996, que regulou o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - Nos casos de convivência em comum, serão necessárias duas declarações de Associados, atestando a mesma, contendo assinaturas com as respectivas firmas reconhecidas em cartório ou reconhecimento de assinatura pela CAT.

Das Disposições Gerais e Transitórias -

Art. 15 – Quando se tratar da venda de título dos descendentes diretos do Associado Proprietário conforme art. 13, parágrafo segundo do Estatuto Social, deverão vir acompanhados das respectivas memórias de cálculo do desconto praticado, além de acompanhar documentação comprobatória de que o proponente a sócio fez parte do quadro associativo do Clube.

Art. 16 – Na hipótese de comercialização ou concessões de títulos em regimes especiais, conjuntamente à documentação, a ficha proposta deverá conter os limites aprovados conforme o Estatuto Social e a correspondente referência numérica, no que diz respeito ao caso em análise.

Art. 17 – A Comissão de Sindicância deverá observar detalhadamente e com especial atenção processos de venda de títulos a ex-sócio cujo título foi retomado pelo Clube, sendo que, neste caso, devem ser apresentadas as razões pormenorizadas da retomada do título em análise.

Art. 18 – O Regimento da Comissão de Sindicância será modificado sempre que alterações estatutárias do Clube ou decisões normativas do Conselho Deliberativo o exigirem, para sua adequação a novas regras, ou sempre que, com subsequente aprovação do Conselho Deliberativo, em convocação expressa para tal finalidade, assim o decidir a maioria dos membros efetivos, ou em exercício, da própria Comissão.

APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2021

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
(Gestão: 1º/julho/2019 - 30/junho/2021)

PRESIDENTE - José Luís Marquezini

SECRETÁRIO - Vera Lúcia Lucas Zen

MEMBROS EFETIVOS:

- João Andrade Grilo Neto
- Carlos Arnaldo Nunes Silva Pares
- Carlos Guilherme Steagall Gertsenchtein